



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



LEI Nº 1.537/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Regulariza a escala de trabalho, reajusta salário base do Guarda Patrimonial do Município de Aquiraz e altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.099 de 05 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica definido em R\$ 1.652,00 (um mil seiscentos e cinquenta e dois reais) o valor do vencimento do cargo efetivo de Guarda Patrimonial, a ser pago, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º. A partir de 1º de fevereiro de 2024, fica definido em R\$ 1.752,00 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais) o valor do vencimento do cargo efetivo de Guarda Patrimonial.

Art. 3º. Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Patrimonial, somente estarão submetidos à data base e seu formato de reajuste, instituído na Lei nº 1.132/2015, de 01 de setembro de 2015, no exercício do ano de 2024.

Art.4º. O artigo 2º, da Lei nº 1.099/2019, de 05 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O adicional de risco de vida, a que se refere a presente Lei será devido à razão de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo de Guarda Patrimonial, conforme artigo 39 da Lei Complementar nº 002/94, de 09/11/1994 (Regime Jurídico Único Estatutário), e artigo 64 da mesma LC, não sendo permitida a incidência sobre vantagens adquiridas ou proveitos que venham a compor a remuneração."

Parágrafo único: O adicional de risco de vida a que se refere o *caput* deste artigo, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 2023.

Projeto de Lei nº 060/2023

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Art. 5º. Fica autorizada a implantação do regime de jornada de trabalho diferenciada para os servidores municipais ocupantes dos cargos de Guarda Patrimonial, a fim de atender à necessidade da prestação continuada e ininterrupta das atividades ligadas à segurança dos equipamentos públicos, nas seguintes modalidades:

I – 40 horas semanais, no formado de regime de plantão de 12X36 (operacional): com plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas, com descanso (12h) e folga (24h), com carga horária especificada em escala de serviço;

II – 40 horas semanais, no formado 8 horas de trabalho diário, de segunda à sexta-feira, com duas horas de intervalo (administrativo e operacional), com descanso e folga aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único: a escala de trabalho do setor especificará a qual modalidade estará submetido o servidor, nas formas previstas nos incisos acima, não ficando o servidor subordinado a somente uma modalidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que serão aplicados a partir de 1º de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 25 DE ABRIL DE 2023.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 060/2023

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57